



Número: **0107850-18.2011.8.05.0001**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **25/10/2011**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Administração judicial, Classificação de créditos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                              | Advogados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Worktime Assessoria Empresarial Ltda (AUTOR)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                     | CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO)<br>MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO)                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>ITAU UNIBANCO S.A. (REU)</b>                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                     | EDUARDO FRAGA (ADVOGADO)<br>ANDREA FREIRE TYNAN (ADVOGADO)<br>HELEN BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)<br>THARCIO FERNANDO SOUSA BRITO (ADVOGADO)<br>ADRIANO DE AMORIM ALVES (ADVOGADO)<br>LUCIANA AVILA DE CICCIO NASCIMENTO (ADVOGADO)<br>MONIQUE CRUZ DOS SANTOS (ADVOGADO)<br>JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (ADVOGADO)<br>KAREN MELINA MADEIRA (ADVOGADO) |
| <b>Banco Modal Sa (REU)</b>                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                     | EDUARDO FRAGA (ADVOGADO)<br>ANDREA FREIRE TYNAN (ADVOGADO)<br>HELEN BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)<br>THARCIO FERNANDO SOUSA BRITO (ADVOGADO)<br>ADRIANO DE AMORIM ALVES (ADVOGADO)<br>LUCIANA AVILA DE CICCIO NASCIMENTO (ADVOGADO)<br>MONIQUE CRUZ DOS SANTOS (ADVOGADO)                                                                                          |
| <b>Banco Santander (REU)</b>                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                     | EDUARDO FRAGA (ADVOGADO)<br>ANDREA FREIRE TYNAN (ADVOGADO)<br>HELEN BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)<br>THARCIO FERNANDO SOUSA BRITO (ADVOGADO)<br>ADRIANO DE AMORIM ALVES (ADVOGADO)<br>LUCIANA AVILA DE CICCIO NASCIMENTO (ADVOGADO)<br>MONIQUE CRUZ DOS SANTOS (ADVOGADO)                                                                                          |
| <b>PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (REU)</b>      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                          | EDUARDO FRAGA (ADVOGADO)<br>ANDREA FREIRE TYNAN (ADVOGADO)<br>HELEN BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)<br>THARCIO FERNANDO SOUSA BRITO (ADVOGADO)<br>ADRIANO DE AMORIM ALVES (ADVOGADO)<br>LUCIANA AVILA DE CICCIO NASCIMENTO (ADVOGADO)<br>MONIQUE CRUZ DOS SANTOS (ADVOGADO)                                                                                            |
| LUCAS DE SOUZA (REU)                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                          | EDUARDO FRAGA (ADVOGADO)<br>ANDREA FREIRE TYNAN (ADVOGADO)<br>HELEN BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)<br>THARCIO FERNANDO SOUSA BRITO (ADVOGADO)<br>ADRIANO DE AMORIM ALVES (ADVOGADO)<br>LUCIANA AVILA DE CICCIO NASCIMENTO (ADVOGADO)<br>MONIQUE CRUZ DOS SANTOS (ADVOGADO)<br>MADSON VINICIUS DE ALMEIDA MENESES (ADVOGADO)<br>JOSE ROBERTO ARANTES SOARES (ADVOGADO) |
| DJF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (REU) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                          | MARIA TEREZA TEDDE DE MORAES (ADVOGADO)<br>RENATA AMOEDO CAVALCANTE (ADVOGADO)<br>MARIA HORTENCIA DE OLIVEIRA PAULA ARAUJO SOUZA (ADVOGADO)                                                                                                                                                                                                                            |

| Outros participantes                                         |                                                                          |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| ALANNO GOMES DA MOTA LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)             |                                                                          |
|                                                              | MARIO JACOME DE LIMA (ADVOGADO)                                          |
| BANCO FIBRA SA (TERCEIRO INTERESSADO)                        |                                                                          |
|                                                              | PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)                             |
| JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)       |                                                                          |
|                                                              | JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)                               |
| JOÃO BATISTA CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO) |                                                                          |
| MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (PERITO DO JUÍZO)      |                                                                          |
| MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)                 |                                                                          |
| ADMINISTRADOR JUDICIAL (PERITO DO JUÍZO)                     |                                                                          |
|                                                              | VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)                                          |
| MUNICIPIO DE SALVADOR (TERCEIRO INTERESSADO)                 |                                                                          |
| ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)                       |                                                                          |
| DAIANE PAZ NASCIMENTO GOMEZ (TERCEIRO INTERESSADO)           |                                                                          |
|                                                              | REGINALDO EMILIO LONARDI (ADVOGADO)<br>BRUNA LUNARDON LONARDI (ADVOGADO) |
| FERNANDO LUIZ (TERCEIRO INTERESSADO)                         |                                                                          |
| ADVOGADOS INTERESSADOS (TERCEIRO INTERESSADO)                |                                                                          |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | ALEXANDRE DE MATTOS FARO (ADVOGADO)<br>SIDNEI SIQUEIRA (ADVOGADO)<br>JANAINA SOUSA LOPES (ADVOGADO)<br>REGINALDO EMILIO LONARDI (ADVOGADO)<br>PAMELA QUELE DA SILVA PARANHOS SANTANA (ADVOGADO)<br>MARINES DA SILVA VIEIRA (ADVOGADO)<br>MARCILIO ALVES DE CARVALHO (ADVOGADO)<br>EDSON BERNARDES JUNIOR (ADVOGADO)<br>WESLEY DE SOUZA LIMA VERDE DE CARVALHO (ADVOGADO)<br>KAREN MELINA MADEIRA (ADVOGADO)<br>ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO (ADVOGADO)<br>ALEXANDRE JOSE CORDEIRO DA SILVA (ADVOGADO)<br>CASSIA DA ROCHA CAMELO (ADVOGADO) |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| Documentos    |                    |                                                                                                |        |
|---------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Id.           | Data da Assinatura | Documento                                                                                      | Tipo   |
| 51277<br>8815 | 04/08/2025 13:29   | <a href="#">EDITAL DISPONIBILIZADO NO DJEN 04.08.2025 - PROCESSO 0107850-18.2011.8.05.0001</a> | Edital |



**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**

**Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 04/08/2025**

**Certidão de publicação 73053**

**Intimação**

**Número do processo:** 0107850-18.2011.8.05.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

**Classe:** EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE  
PEQUENO PORTE

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

**Órgão:** 2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR

**Tipo de documento:** Edital

**Disponibilizado em:** 04/08/2025

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

**Destinatários(as):** FERNANDO LUIZ

BRUNA LUNARDON LONARDI

REGINALDO EMILIO LONARDI

VICTOR BARBOSA DUTRA REGISTRADO(A)

CIVILMENTE COMO VICTOR BARBOSA DUTRA

MUNICIPIO DE SALVADOR

ESTADO DA BAHIA

MINISTERIO DA FAZENDA

JOSE ROBERTO ARANTES SOARES

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

MADSON VINICIUS DE ALMEIDA MENESES

MARIA HORTENCIA DE OLIVEIRA PAULA ARAUJO  
SOUZA

RENATA AMOEDO CAVALCANTE REGISTRADO(A)

CIVILMENTE COMO RENATA AMOEDO CAVALCANTE

MARINES DA SILVA VIEIRA

MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA

CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS

PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES

MARIO JACOME DE LIMA

MARIA TEREZA TEDDE DE MORAES

JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS

MONIQUE CRUZ DOS SANTOS

LUCIANA AVILA DE CICCIO NASCIMENTO



ADRIANO DE AMORIM ALVES  
THARCIO FERNANDO SOUSA BRITO  
HELEN BAPTISTA DE OLIVEIRA  
ANDREA FREIRE TYNAN  
EDUARDO FRAGA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO  
EDUARDO FRAGA  
DAIANE PAZ NASCIMENTO GOMEZ  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
JOÃO BATISTA CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO  
BANCO FIBRA SA  
ALANNO GOMES DA MOTA LIMA  
DJF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS  
LUCAS DE SOUZA  
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS  
BANCO SANTANDER  
BANCO MODAL SA  
ITAU UNIBANCO S.A.  
WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**Advogado(as):** BRUNA LUNARDON LONARDI - OAB SP - 365202  
REGINALDO EMILIO LONARDI - OAB SP - 151352  
VICTOR BARBOSA DUTRA - OAB BA - 50678  
JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO - OAB BA - 18943  
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - OAB SP - 98709  
MARIO JACOME DE LIMA - OAB RN - 2777  
JOSE ROBERTO ARANTES SOARES - OAB SP - 150754  
MADSON VINICIUS DE ALMEIDA MENESES - OAB BA - 45880  
MARIA HORTENCIA DE OLIVEIRA PAULA ARAUJO  
SOUZA - OAB SP - 231970  
RENATA AMOEDO CAVALCANTE - OAB BA - 17110  
MARIA TEREZA TEDDE DE MORAES - OAB SP - 258537  
JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - OAB  
BA - 44457  
MONIQUE CRUZ DOS SANTOS - OAB RJ - 134010  
LUCIANA AVILA DE CICCIO NASCIMENTO - OAB MG - 125625  
ADRIANO DE AMORIM ALVES - OAB BA - 17947  
THARCIO FERNANDO SOUSA BRITO - OAB BA - 9326  
HELEN BAPTISTA DE OLIVEIRA - OAB BA - 23789  
ANDREA FREIRE TYNAN - OAB AC - 10699  
EDUARDO FRAGA - OAB BA - 10658



MARINES DA SILVA VIEIRA - OAB SP - 273361  
MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA - OAB BA - 40914  
CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - OAB PE - 17380

Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR Fórum Ruy Barbosa, 2º Andar, Sala 237, Praça D. Pedro II, S/N - Campo da Pólvora, Nazaré, Salvador-BA, CEP 40.040.310. Tel.: 3320-6656, E-mail: salvador2vemp@tjba.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES ART. 99, §1º DA LEI 11.101/2005 PROCESSO Nº: 0107850-18.2011.8.05.0001 CLASSE/ASSUNTO: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108) REQUERENTE: Worktime Assessoria Empresarial Ltda Edital do art. 99º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Edital de convocação de credores com prazo de 15 (quinze) dias, expedido nos autos da ação de falência de WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Processo nº 0107850-18.2011.8.05.0001, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial de Salvador - BA. A Dr. Marcela Bastos Barbalho da Silva, Juíza de Direito, na forma da Lei, faz saber que por sentença proferida em 08/05/2025 (ID 498998922), foi decretada a falência da WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, como a seguir transcrita: "WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, já devidamente qualificada nos autos, ajuizou o presente pedido de Recuperação Judicial. Em 31/10/2011, deferiu-se o processamento da Recuperação Judicial, oportunidade em que nomeado o Administrador Judicial CARLOS ALBERTO DA PURIFICAÇÃO (Id 470828988). Apresentado o Plano de Recuperação Judicial e realizada a Assembleia Geral de Credores, o Juízo homologou o PRJ. Em face da referida decisão, o Banco Bradesco interpôs o Agravo de Instrumento n. 0312577-05.2012.8.05.0000, o qual fora provido conforme acórdão proferido em 05/11/2013 para reformar a decisão recorrida e declarar nulo o plano de recuperação judicial aprovado em AGC, determinando que, em seu lugar, outro fosse realizado (Id 471445607). Em agosto de 2014, a Recuperanda apresentou novo Plano de Recuperação Judicial (Id 471449503), o qual fora aprovado em nova AGC em 27/08/2015 (Id 471485162). Após, o Administrador Judicial e o Ministério Público se manifestaram pela convalidação da recuperação judicial em falência (Ids 471746715 e 471746721). Diante da renúncia do Administrador Judicial, nomeou-se o Bel. João Glicério de Oliveira, o qual aceitou o múnus, assinando o termo de compromisso (Id 471751318). No Id 393813995, consta pedido de credor para a convalidação da recuperação judicial em falência. Em dezembro de 2024, após a redigitalização do feito determinada nos termos da decisão de Id 464043780, intimou-se as partes, a Administração Judicial e o Ministério Público para requererem o que entendessem de direito (Id 475867910). Intimado, o novo Administrador Judicial também se manifestou pela convalidação da recuperação judicial em falência (Id 204794875). O parquet, a seu turno, ratificou os pronunciamentos de Ids 471746721, 471746746 e 47175134 (Id 496521798). Pedidos de habilitação de crédito foram juntados nos Ids 481656241, 483608385, 483627866, 484752339, 486824052, 487948257, 488104725 e 488116209. É o que cumpria relatar. Decido. Nos termos da Lei n. 11.101/2005, tem-se que: Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei. [...] Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) § 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei. § 2º Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e reservados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial. [...] Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial: I - por deliberação da assembleia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei; II - pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei; III - quando não aplicado o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 56 desta Lei, ou rejeitado o plano de recuperação judicial proposto pelos credores, nos termos do § 7º do art. 56 e do art. 58-A desta Lei; IV - por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei. V - por descumprimento dos parcelamentos referidos no art. 68 desta Lei ou da transação prevista no art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e VI - quando identificado o esvaziamento patrimonial da devedora que implique liquidação substancial da empresa, em prejuízo de credores não sujeitos à recuperação judicial, inclusive as Fazendas Públicas. § 1º. O disposto neste artigo não impede a decretação da falência por inadimplemento de obrigação não sujeita à recuperação judicial, nos termos dos incisos I ou II do caput do art. 94 desta Lei, ou por prática de ato previsto no inciso III do caput do art. 94 desta Lei. § 2º A hipótese prevista no inciso VI do caput deste artigo não implicará a invalidade ou a ineficácia dos atos, e o juiz determinará o bloqueio do produto de eventuais alienações e a devolução ao devedor dos valores já distribuídos, os quais ficarão à disposição do juízo. § 3º Considera-se substancial a liquidação quando não forem reservados bens, direitos ou projeção de fluxo de caixa futuro suficientes à manutenção da atividade econômica para fins de



cumprimento de suas obrigações, facultada a realização de perícia específica para essa finalidade. [...] Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: III -pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:f) ausenta-se sem deixar representante habilitado e com recursos suficientes para pagar os credores, abandona estabelecimento ou tenta ocultar-se de seu domicílio, do local de sua sede ou de seu principal estabelecimento [...] Da leitura do art. 73 da Lei n. 11.101/2005, extrai-se que é poder-dever do Juiz da Recuperação Judicial, constatada a inviabilidade do plano de recuperação judicial, determinar a convolação em falência. No caso em análise, conforme relatado pelo antigo Administrador Judicial e pelo Ministério Público, a Recuperanda não dispõe mais da sua sede em razão de arresto promovido pela empresa Invest Imóveis e Administradora LTDA conforme autos do processo n. 0339345-62.2012.8.05.0001 da 9ª Vara Cível e Comercial de Salvador. Nesse contexto, observa-se que, desde o ano de 2017, mostrou-se inviável a continuidade da empresa recuperanda, notadamente diante da notícia de que todos os equipamentos, móveis e arquivos da empresa foram transferidos para um depósito cedido por parceiros a denotar o encerramento das suas atividades e sua inviabilidade operacional (Id 471746715). Ainda, houve comunicação da Administração Judicial nomeada a respeito da ausência de qualquer atividade empresarial na sede da Recuperanda, bem como dificuldade em contatar os administradores da empresa (Id 204794875). Demais disso, o antigo Administrador Judicial informou o descumprimento da maioria das obrigações assumidas pela Recuperanda no PRJ aprovado pelos credores. Nessa senda, forçoso reconhecer que o processo judicial se protraí sem demonstração de viabilidade recuperacional, o que, a despeito de ocupar a máquina judiciária, causa prejuízo aos credores, além de não atender à finalidade da norma. Em sua manifestação, o Administrador Judicial concluiu pela caracterização de crise financeira apta a fundamentar a convolação da recuperação judicial em falência. No mesmo sentido, manifestou-se o Parquet. Não se olvida que a análise da viabilidade econômica da empresa cabe aos credores. Contudo, partindo-se de uma análise panorâmica, a situação fática da então Recuperanda reforça a imprescindibilidade e a urgência na decretação da falência, consoante ao quanto previsto no art. 73, § 1º, parte final, da LRF, aproximando-se, ainda, à hipótese do inciso IV do mesmo artigo de lei. In casu, após a aprovação do novo PRJ nos termos do acórdão proferido no Agravo de Instrumento n. 0312577-05.2012.8.05.0000, não houve a análise da nova concessão ou não da recuperação judicial nos termos dos arts. 58 e 61 da Lei n. 11.101/2005. Vê-se que a ata da assembleia geral de credores, ocorrida em agosto de 2015, fora juntada muito tempo depois da realização do conclave. Logo após, o então Administrador Judicial manifestou-se pela convolação da recuperação judicial em falência sem que antes fosse o novo PRJ homologado pelo juízo. Entrementes, certo é que a inviabilidade operacional, técnica, econômica e financeira da Recuperanda é patente e leva a concluir, por analogia, o antecipado descumprimento daquilo que ela mesma propôs. Demais disso, a ausência de estabelecimento/sede da Recuperanda e o abandono dos seus representantes faz com que a devedora incorra na prática do ato falimentar disposto no art. 94, III, "f", da Lei n. 11.101/2005. Nesse sentido, já decidiu o TJSP. Vejamos: Agravo de Instrumento. Decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial do Grupo Maravilhas da Terra. Inconformismo das credoras. Recuperandas que não cumpriram os requisitos objetivos dos arts. 48 e 51, da LRF, sequer complementaram a documentação, quando concitadas pelo i. juízo. Ademais, confirmou-se, durante o processamento do feito e deste agravo, os indícios já verificados na perícia prévia, que conduzem à quebra. Ultrapassados 60 dias do deferimento do processamento da recuperação, as devedoras não apresentaram o plano. Descumprimento do art. 53, "caput", da LRF. Há demonstração de esvaziamento patrimonial, seja pelas negociações nebulosas imediatamente anteriores à recuperação (compra de aeronave e embarcação, em plena crise, devolvidas meses depois), seja pelo perdimento de estoque avaliado em mais de R\$170 milhões. Incidência do art. 73, II e VI, § 3º, da LRF. Caracterização, ademais, de atos de falência. Alteração do endereço do estabelecimento, sem prévia comunicação ao juízo da recuperação. Descarte de estoque avaliado em mais de R\$170 milhões que, embora imputado à locadora, resultou na liquidação precipitada de ativos das recuperandas, em prejuízo dos credores. A constatação, feita pela administradora judicial, de que as recuperandas não se encontram em nenhum dos endereços oficiais, sequer conhecendo seu paradeiro, confirma abandono, ocultação ou a existência de endereços fictícios do estabelecimento. Incidência do art. 94, III, letras a, c, d e f, da LRF. Ademais, as recuperandas confessam que, atualmente, não exercem atividade empresarial, sem esboçar qualquer possibilidade ou intenção de retomada. Ausência de atividade empresarial a se preservar. Caso de convolação em falência, de ofício. As providências do art. 99, da lei de regência, deverão ser tomadas pelo i. juízo de primeira instância, que deverá atentar à necessária investigação dos fatos até agora apurados. Decretada, de ofício, a convolação da recuperação judicial em falência, com determinação, prejudicado o exame do recurso. (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2236507-39.2023.8.26.0000 Jundiaí, Relator.: Grava Brazil, Data de Julgamento: 02/04/2024, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 04/04/2024). Nesta linha de intelecção, é sabido que o sistema econômico reclama atuação firme do Judiciário, visando o estancar do mercado daquelas empresas que não mais representam viabilidade social e econômica, sem qualquer contrapartida. Surge assim para o estado, representado pela figura do Juízo Universal, a obrigação de melhor satisfazer os interesses dos demais credores da empresa impactada, assim o fazendo, através da decretação de falência (COELHO, 2012. p. 48). Ante a todos os elementos destacados e com base no art. 94, III, "f", e, por analogia, no art. 73, IV da Lei 11.101/2005, nesta data às 15h39, CONVOLO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA da empresa WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o n. 73.952.905/0001-35, sem endereço físico. 1. Fixo termo legal da falência nos 90 (noventa) dias anteriores ao pedido de recuperação judicial, na forma do art. 99, II da LRF. 2. Em substituição ao Administrador Judicial anterior, nomeio a pessoa de VICTOR BARBOSA DUTRA inscrito na OAB/BA sob o n. 50678, com endereço profissional na CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 25º Andar (2504), Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, email:



contato@barbosadutra.com.br, telefone: (71) 3599-9300, já devidamente incluído no rolde Cadastro de Administradores Judiciais, para fins do quanto preconiza o art. 22, III da LRF,devendo: 2.1. Informar conflito de interesse e, em caso negativo, firmar o termo decompromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (informando, na mesma ocasião, oendereço eletrônico a ser utilizado para o processo); 2.2. Proceder à arrecadação dos bens edocumentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, nolocal em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendoque ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendoprovidenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto àviabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI). Ressalte-se que taisdiligências deverão ser cumpridas sem necessidade de mandado, bem como ficaautorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de forçaem caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício;2.3. Proceder à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento eoitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição,salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial, nos termos doart. 22, III, j, da Lei 11.101/2005; 2.4. Quando da apresentação do relatório previsto no art. 22,inc. III, "e" da Lei 11.101/05, deverá o administrador judicial protocolá-lo digitalmente comoincidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca deste deverão serprotocoladas junto ao referido incidente; 2.5. Deverá o administrador judicial cumprir comas demais obrigações que lhe foram previstas no art. 2º da Lei 11.101/2005, com a redaçãodada pela Lei 14.112/2020; 2.6. Deverá o administrador judicial providenciar a instauração deincidente para cumprimento do art. 7-A da Lei 11.101/2005, para fins de inclusão dos débitosfiscais no QGC; 2.7. Deverá o administrador judicial, no prazo de até 60 (sessenta) dias,contado do termo de nomeação, apresentar, para apreciação do juiz, plano detalhado derealização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento eoitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caputdo art. 22 desta Lei; 2.8. Deve o administrador informar se a relação nominal dos credores,com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontramnos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outrasprovidências imprescindíveis ao andamento da falência. 3. Intimem-se os sócios da falidapara que compareçam no escritório do Administrador Judicial em dia e hora por eledesignado, apresentando por escrito as declarações previstas no art. 104, entregar os Livrosobrigatórios sob pena de desobediência, podendo ser observado outra forma decumprimento que seja mais apropriada, devendo na intimação constar a proibição de quetrata o art. 104, III - não se ausentarem do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação ao juízo falimentar e sem deixar procurador habilitado. Quanto a este teor, ressalto que como administrador da devedora deve ser considerado o Sr. FernandoLuiz, CPF 298.412.978-41, residente na Rua Celina Fonterrada Pereira, 257, Jardim Popular,Novo Horizonte, São Paulo, CEP.: 14967-022. 3.1. Ficam advertidos os sócios eadministradores, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas everificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventivadecretada (art. 99, inc. VII). 4. Determino, também, com base no disposto no art. 99 da Lei11.101/2005: 4.1. A suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida - art. 99, V - bemcomo a prescrição, com ressalva das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesmalei; 4.2. Fica proibida a prática de quaisquer atos de disposição ou oneração de bens dafalida, sem autorização judicial, ressalvado os bens cuja venda faça parte das atividadesnormais da empresa, caso seja autorizada a continuidade provisória das atividades; 4.3. Oprazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, a contar da publicação doedital de convocação dos credores, em que constem as seguintes advertências: a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(a)Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitaçõesapresentadas nos autos digitais não serão consideradas; b) na ocasião da apresentação dashabilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária(nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência eda conta bancária) para que possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constaremcorretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido. 4.4. Intimação do Ministério Público. 4.5. Intimação do representante da falida, pessoalmente e com advertência daproibição de que trata o art. 104, III (não se ausentarem do lugar onde se processa a falênciasem motivo justo e comunicação ao juízo falimentar e sem deixar procurador habilitado),para apresentar diretamente ao administrador judicial: a) no prazo de 05 dias, a relação nominal dos credores observada o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital parahabilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05; e b) no prazo de 15 dias, eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005 e entregar os livroscontábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência. 4.6. Oficiem-se: a) ao BACEN através do sistema BACENUD, para determinação do bloqueio deativos financeiros em nome da falida; b) à Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida; c) ao DETRAN, através dosistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e d) Proceda-se à indisponibilidade dos bens que estejam em nome da falida e de seus sócios via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens -CNIB; 4.7. Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas dedireito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício. 4.8. Cientifique-se as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede e/ou dos locais onde exista filial da falida, com cópia da presente, sendo que eventuais respostas deverão ser



encaminhadas ao Administrador Judicial; 4.8.1. Providencie o Administrador(a) Judicial a comunicação das FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede e/ou dos locais onde exista filial da falida, cujas Procuradorias não estejam cadastradas no sistema do PJe de 1º grau do TJBA, a respeito da existência desta falência, informando o nome(s) da(s) falida(s), número do processo e data da sentença de decretação da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail. 4.9. Servirá cópia desta sentença, assinada eletronicamente, como OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se for o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência. Devendo o AJ proceder com as diligências necessárias à regularização/expedição do CNPJ da massa e abertura de nova conta bancária, para processamento dos pagamentos; JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão "falida" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS - requisitar que todas as correspondências endereçadas a falida deverão ser direcionadas ao endereço do Administrador Judicial; CARTÓRIOS DE DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTOS - requisitar a remessa de todas as certidões de protestos em nome da falida para o endereço do Administrador Judicial, sem custas; PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, DO ESTADO DA BAHIA E DO MUNICÍPIO DE SALVADOR - solicitar informações sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA - dar ciência da decretação da falência, ao tempo de solicitar informações a todos os Juízes da existência de ações envolvendo a falida. Oficie-se à Comissão de Valores Imobiliários - CVM, ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, à Diretoria de Portos e Costas - DPC, ao Departamento de Aviação Civil - DAC, SENATRAN, dando-lhes ciência da decretação da falência, e para que procedam a anotação de indisponibilidade de bens em nome da falida e de seus sócios, e, no caso de positividade, que sejam informados a este Juízo. Proceda-se a atualização dos dados na falida no sistema PJe, retificando o nome da acionada para MASSA FALIDA DA WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Publique-se Edital com a íntegra da presente, na qual imprimo força de mandado e ofício. Publique-se. Registre-se. Intime-se." São os credores e seus respectivos créditos e classes: CLASSE I (TRABALHISTA): ADRIANO ALEXANDRE GUEDES DA SILVA: R\$ 815,34; AILTON JOSE MARQUES BRITO: R\$ 16.581,08; AILTON TIBURCIO DOS SANTOS: R\$ 158,47; ALAN FERREIRA DA CRUZ PRISCO: R\$ 983,24; ALICE CAROLINE DOS SANTOS VENTURA: R\$ 11.468,18; ALINE FERREIRA SILVA: R\$ 477,65; ALLINE LENI SILVA: R\$ 2.847,93; ANA AMELIA DE OLIVEIRA PARPINELLI: R\$ 1.230,88; ANA PAULA DE AGUIAR GILS: R\$ 3.124,21; ANA PAULA SILVA MOREIRA: R\$ 747,34; ANA PAULA VAZ DE SÁ: R\$ 58.755,64; ANANESIA CORREA DOS SANTOS: R\$ 7.247,00; ANDRESSA PRISCILAINE DANIEL PROFETA: R\$ 9.069,91; ANDREW JANSER DOS SANTOS GUERRA: R\$ 910,00; ANGELA REGINA BELLINASSI FABREGAT: R\$ 1.763,37; ANTONIO MATIAS VIEIRA DESOUSA: R\$ 5.017,45; ANTONIO MOREIRA PEREIRA: R\$ 4.850,61; AVANEI FAUSTINIANO SILVADA CRUZ: R\$ 1.149,95; CARINE BRANDAO FONSECA: R\$ 759,81; CAROLINA BONFIM GONCALVES: R\$ 1.032,82; CECILIA VIEIRA DA SILVA: R\$ 3.204,11; CHANA DE LIMA GOMES: R\$ 2.500,00; CLEIDE NASCIMENTO SILVA: R\$ 461,15; CLEIDIANE SANTANA DA SILVA: R\$ 653,33; CRISTIANA APARECIDA MARCELINO DA SILVA FRANCISCO: R\$ 4.039,13; CRISTIANE FERREIRA ROMAO: R\$ 1.796,45; CRISTIANO ADOLFO ARAÚJO: R\$ 10.901,78; CYNARA RIBEIRO ABRANTES: R\$ 386,00; DAIANE PAZ NASCIMENTO GOMEZ: R\$ 4.068,43; DALVANIPEREIRA DE SOUZA: R\$ 5.5343,97; DARWIN SCHILLING BRAZ: R\$ 7.471,00; DIEGO CESAR SILVA: R\$ 13.433,82; DIEGO EDUARDO DE ANDRADE: R\$ 17.925,16; DIEGO HENRIQUE DOSSANTOS MORAIS: R\$ 4.803,88; DINORA SILVA SANTOS: R\$ 5.280,63; DOUGLAS FREITAS CARDOSO NASCIMENTO: R\$ 12.024,49; EDERSON TOLEDO VALIM: R\$ 2.845,54; EDVANDA FRANCA DA SILVA: R\$ 28.289,76; EKICHYA CHAVES FERREIRA: R\$ 5.808,14; ELISANGELA GRADASCHI: R\$ 646,89; ELIZANGELA RODRIGUES DE SANTANA: R\$ 2.807,60; ESTELA DEMATOS: R\$ 4.523,12; EULINE ROCHA DE SOUZA: R\$ 987,67; FABIANA SANTOS LEMOS: R\$ 800,00; FELIPE SILVEIRA DOS SANTOS: R\$ 7.368,67; FERNANDO BORGES DANTAS: R\$ 219,44; FRAGATA E ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS: R\$ 351.801,74; FRANCINEIDE CAVALCANTI DE SOUZA: R\$ 10.867,38; GISLAINE BATISTA DOS SANTOS: R\$ 6.893,99; GUSTAVO DE SOUZA SILVA TAVARES GONCALVES: R\$ 794,57; HENRIQUE NAOKI OLIVEIRA MORITA: R\$ 10.512,03; IRANILDO DA COSTA SOUZA: R\$ 4.484,32; ISABELE CRISTINA DA SILVA: R\$ 306,22; ITALO DE SOUZA FERNANDES: R\$ 2.658,56; IVONE TEIXEIRA VELASQUE: R\$ 755,33; JAQUELINE DE FREITAS RODRIGUES: R\$ 5.424,96; JESSICA ELOISE SANTOS DE OLIVEIRA: R\$ 8.328,83; JESSICA FERREIRA DE AMORIM: R\$ 7.973,95; JOAO FERREIRA MAURICIO: R\$ 5.572,22; JONAS AMARAL NOBREGA: R\$ 2.607,56; JOSE CARLOS DE PAULA RIBEIRO: R\$ 6.033,57; JOSE JORGE ALVES VIEIRA: R\$ 289,11; JOSEFINA DE SOUZA DIAS: R\$ 115,97; JULIANA FERNANDA DA SILVA: R\$ 6.653,22; JUSSARA GABRIELA DE OLIVEIRA ALVIM: R\$ 370,70; KAREN CRISTINE DA SILVA BUENO: R\$ 4.756,85; KARLINE CASSOL: R\$ 2.319,44; KATIANNY RABELO LIMA MARQUES: R\$ 6.102,50; KELLY RODRIGUES DA SILVA: R\$ 3.545,08; KETYLEN CRISTINA DA SILVA: R\$ 1.282,05; LAIS MOREIRA DE SOUZA: R\$ 512,78; LEONARDO ALVES DOS SANTOS: R\$ 8.283,37; LIVIA CHIARELLI BARBOSA: R\$ 736,67; LUANA LIMA BARBOSA DE OLIVEIRA: R\$ 3.550,70;



LUCAS DA CRUZ SOUZA: R\$ 387,29; LUCIANA COSTATROGLIO: R\$ 26.808,51; LUCIANA FERREIRA DE SOUZA: R\$ 3.535,73; LUCIANA MORAESANDRADE: R\$ 504,36; LUCIANA SILVA DO NASCIMENTO: R\$ 909,50; LUCIANGELA HORTASEERAVITE: R\$ 501,33; LUIS FERNANDO DE PAULA LIMA: R\$ 3.007,53; LUIZ CARLOSANGELOTI JUNIOR: R\$ 3.509,57; LUIZ FERNANDO MOMPEAN ORIGUELLA: R\$ 1.960,89;MARCIA GISELDA OLIVEIRA COUTO: R\$ 1.412,46; MARCO TULIO DE CASTRO: R\$ 665,47;MARCOS ROBERTO FERRANTE: R\$ 10.921,56; MARIA APARECIDA SILVA DE LIMA: R\$ 3.274,97;MARIA AUGUSTA RODRIGUES PITA: R\$ 950,30; MARIA DO SOCORRO SANTOS FILGUEIRA:R\$ 1.223,47; MARIA MADALENA PEREIRA BANDEIRA: R\$ 517,12; MÁRIO VALÉRIO GUEDES R\$4.400,00; MARIANE XAVIER RIBEIRO: R\$ 4.627,92; MARTA MARCIANO DOS SANTOS MATOS:R\$ 2.187,57; MICHEL MARCELINO ALBUQUERQUE: R\$ 3.549,56; MICHEL RIBEIRO ALMEIDA:R\$ 4.219,54; MICHELLE NIKITIUK BONIFACIO: R\$ 7.342,47; MIRIAN FERREIRA DA SILVA: R\$1.880,37; MIRIAM LIMA RIBEIRO: R\$ 1.127,33; MOACI SANTANA REIS JUNIOR: R\$ 860,00;MONICA GOMES PORTELA: R\$ 1.539,66; MONICA LACERDA XAVIER: R\$ 1.400,13; MONICALOPES BEZERRA DE BRITO: R\$ 850,00; NAIRO DE SOBRAL: R\$ 3.782,77; NATALIAGONÇALVES DA SILVA: R\$ 48.459,58; NATALIA SILVA RODRIGUES ALVES: R\$ 1.302,67;PAULO SABINO DA SILVA: R\$ 8.022,20; PRISCILLA FERRAZ DE ALCANTARA: R\$ 315,11;PRISCILLA NUNES BARBIERI: R\$ 4.778,52; QUESIA SANTOS PIRES: R\$ 1.501,82; RAQUELGOMES DE OLIVEIRA: R\$ 2.850,03; RAQUEL MENDES DOS REIS MOREIRA: R\$ 622,22;REINILDA DOS SANTOS VILAS BOAS: R\$ 870,81; RENATA DE SOUZA LIMA: R\$ 160,00;RENATA DELMONDES DE SOUZA: R\$ 3.583,51; RENATO DE FARIAS DA SILVA: R\$ 5.229,05;RICARDO GOMES PINHEIRO: R\$ 3.535,78; RODRIGO FERNANDES DOS SANTOS: R\$ 1.885,28;ROSE EMANUELE CORREA MARTINEZ: R\$ 728,00; ROSELANGELA ALVES LOURENCOFERNANDES: R\$ 474,97; SAMARA REGO DE FREITAS: R\$ 5.874,09; SANAINA TRINDADE DASILVA: R\$ 3.463,53; SIMONE BRASIL PEREIRA: R\$ 266,67; SINTIA SANTOS DE ARAUJO; R\$789,11; SOLANGE DA SILVA OLIVEIRA: R\$ 2.384,50; SOLANGE MARTINEZ SILVA: R\$ 689,48;SOLANGE SANTORO FABER; R\$ 1.764,79; TATIANA LIMA RIBEIRO: R\$ 790,72; TATIANAROCHA AGUIAR TRUDA: R\$ 2.308,55; TATIANE FREITAS PAZ: R\$ 25.360,88; TELMA BATISTASANTOS: R\$ 3.547,55; TEREZINHA GRAÇA BARBOSA: R\$ 4.531,93; TIAGO AUGUSTO TENORIO:R\$ 6.465,71; THAIS ALMEIDA DE SOUZA DUARTE: R\$ 746,02; THAIS NUCINKIS PAIVA: R\$449,60; THAIS PEDROSO DA SILVA SOUZA: R\$ 5.447,39; THAIS TUANNE DE ARAUJO: R\$355,34; THIAGO PEREIRA SANTANA: R\$ 7.794,92; VALDECI SANTA RITA DE CARVALHO: R\$347,90; VALERIA ROSA GUTIERREZ: R\$ 2.002,68; VALERIA SIMONE ROSA: R\$ 1.477,91;VALMIR CARVALHO SENA: R\$ 334,78; VANDERCI TADEU CORREA: R\$ 910,00; VANDO DELIMA LOPES R\$ 4.400,00; VANESSA BRAGATO MARCONDES: R\$ 495,14; VANESSAFABREGAT: R\$ 1.133,56; VERA MARCIA GILL XAVIER: R\$ 334,70; VIVIANE ZAROTTI BESSA: R\$3.850,48; VIVIANI HUNGRIA ARAUJO: R\$ 5.808,14; WAGNER RICCA DAMASCENO: R\$2.526,23; WELDON CESAR COUTINHO MARTINS: R\$ 1.150,67; WELDON CESAR COUTINHOMARTINS: R\$ 226.929,04; WILSON MOREIRA DA SILVA: R\$ 2.772,70. CLASSE III(QUIROGRAFÁRIOS): AC MILON ME: R\$ 114.966,63; A P ANACLETO ME: R\$ 4.384,73; A. L.LOPES DASILVA LEO ME JET: R\$ 260,00; ACTUAL MED CONSULTORIA EMPRESARIAL EMMEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO: R\$ 709,72; ADEMAR CONTIEIRO: R\$ 1.586,89;ADESSANDRO CONTIEIRO: R\$ 1.269,51; ADVENTURE TECNOLOGIA E SOLUÇÕESCORPORATIVAS LTDA: R\$ 556.286,56; AGENCIATUR - TURISMO E VIAGENS LTDA: R\$28.643,04; ALINE PERMINIO DOS SANTOS: R\$ 2.300,00; ALP SANTOS E CIA LTDA ME: R\$2.825,00; ANALISYS LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA ME: R\$ 2.094,00; ANDRÉ LUIS CRUZSANTOS: R\$ 11.000,00; ASSOC. DE MOTORISTAS DE TAXI NILO PEÇANHA: R\$ 2.274,65; ASTCASSESSORIA EM SEGURANÇADO TRABALHO E CONS.: R\$ 800,00; ATLANTICOTRANSORTE E TURISMO LTDA ME: R\$ 2.124,40; AUTO POSTO TREVO LTDA: R\$ 4.673,74;AUTOTRAC COM TELECOMUNICAÇÕES: R\$ 474,00;BI INVEST FUNDO DE INVESTIMENTOEM DIRETOS CREDITÓRIOS FORNECEDORES PETROBRAS: R\$ 2.543.585,12; BANCOBRADESCO: R\$ 287.353,73; BANCO CR2: R\$ 398.555,97; BANCO DO NORDESTE DO BRASILS.A.: R\$ 1.017.243,05; BANCO ITAÚ S.A.: R\$ 14.531.206,58; BANCO MODAL S/A: R\$ 4.139.148,70;BANCO RURAL S.A: R\$ 525.229,99; BANCO SAFRA S.A: R\$ 1.554.905,63; BANCO SANTANDERS/A: 151.336,85; TREND BANK BANCO DE FOMENTO: R\$ 40.067.152,43; BELECO MECANICA:R\$ 1.874,40; BIOTEC SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - ME: R\$ 100,00; BRA S PAPERCOMERCIO LTDA: R\$ 1.500,00; BRACOM CAMPOS VEICULOS LTDA: R\$ 2.504,00;BRASILAUTOS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA: R\$ 18.000,00; BRASILSAUDE COMPANHIADE SEGUROS: R\$ 352.814,62; CACIM CENTRO DE ANALISES CLINICAS E IMUNOLOGICAS DEMOSSORÓ: R\$ 790,32; CAIPA COMERCIAL E AGRICOLA IPATINGA LTDA: R\$ 862,29; CAMARAPORT DE COMER: R\$ 500,00; CARLOS ALBERTO CORBUCCI & CIA LTDA: R\$ 2.923,59; CASADAS FARDAS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA: R\$ 105,00; CENTRO DE MEDICINAHUMANA S/C LTDA: R\$ 525,00; CENTRO MEDICO OCTAVIO DE FREITAS CEMOF: R\$ 35,00;CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA: R\$ 2.104,15; CLIMEDI - CLINICA DE MEDICINANUCLEAR ENDOCRINOLOGIA E DIABET: R\$ 571,75; CLINICA INTEGRADA DE AUDIOLOGIA EFONOAUDIOLOGIA LTDA: R\$ 2.362,17; COMERCIAL DE EQU. DE PROT. INDIV. EACES. LTDAME (DISK EPI): R\$ 945,00; CONS. OPER. TR. COL. PASS. ONIB. BH: R\$ 593,88; COOP DOSTAXISTAS GOLFINHO: R\$ 12.998,95; COPYMOOCA SERVIÇOS REPROGRAFICOS LTDA EPP:R\$ 118,50; CRISTIANO GREGO DA SILVA: R\$ 15.163,60; CUNHA TRANSPORTES S/C LTDA: R\$46.520,00; D. M. M COMERCIAL ME: R\$ 440,58; DELTA CONFECÇOES LTDA



(TARTAN): R\$10.169,26; DENTAL PLAN LTDA: R\$ 55.651,57; DIFAL DISTRIB. DE FERRAMENTAS ARGENTALTA: R\$ 5.398,83; DIMAS MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA: R\$4.554,07; DISMEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA: R\$ 349,16; DISTRIBUIDORA COMERCIALREMBRAZ LTDA: R\$ 595,19; DM CLIMATIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DECONDICIONADORES DE AR LTDA: R\$ 2.329,56; DMM FARIAS COMERCIAL ME: R\$ 630,62;DON VITOR CONFECÇÕES LTDA ME: R\$ 1.814,80;/EARCOM DO BRASIL COM IMP E EXPLTDA: R\$ 2.990,00; EDIFICIO VIEIRALVES BUSINESS CENTER: R\$ 2.019,31; EDITORA EGRAFICA FAMA LTDA: R\$ 130,00; EDT - PUBLICAÇÕES AMAZONAS LTDA ME: R\$ 1.750,00;EDUARDO GRACILIANO DA FONSECAJR ME (CLINLAC FILIAL): R\$ 516,00; EMANUELBACELLAR SAUDE OCUPACIONAL E CLINICA LTDA: R\$ 4.937,53; EMPRESA EDITORA ATARDE S.A: R\$ 1.008,00; EPI CENTER (L G C VASCONCELOS - ME): R\$ 240,00; ESCRITACOMERCIO E SERVIÇOS LTDA: R\$ 5.002,96; EVA CRISTINA COSTA DA SILVA ME: R\$4.978,00;FELIX COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA: R\$ 20.981,70; FERNANDES EHORTAADVOGADOS ASSOCIADOS: R\$ 4.029,53; FERREIRA COMBUSTIVEIS LTDA: R\$4.093,11; FERREIRA E FERREIRA LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME: R\$ 24.926,04;FIGUEROA INF COM E SERV LTDA: R\$ 2.100,00; FIVE INFORMATICA LTDA: R\$ 237,00;FLUENCIA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA: R\$ 178,56; FOR MEC COPIADORA EPAPELARIA LTDA ME: R\$ 2.364,00; GEO SERVIÇOS POSTAIS LTDA: R\$ 1.163,35; GIRAESTOQUE COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA ME: R\$ 1.045,23; GOLDEN CROSS ASSISTENCIAINTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.: R\$ 152.825,69; HITECH INFORMATICALTDA ME: R\$195,00; IBIZA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA: R\$ 1.700,00; INDUSTRIAL ALPHA COM DEFRAD E EQUIP DE PROT IND E ACESS LTDA: R\$ 6.205,55; INFOSHOP SUPRIMENTOS LTDA:R\$ 774,00; INJET COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRODOMESTICOA LTDA: R\$ 99,00;INTACTA PLANEJAMENTO E TRANSPORTE LTDA- ME: R\$ 1.855,77, INTACTA SOLUÇÕES EMTRANSPORTES LTDA: R\$ 2.134,05; INTERODONTO SISTEMA DE SAUDE ODONTOLOGICALTDA: R\$ 2.119,73; INVEST IMOVEIS & ADMINISTRADORA LTDA: R\$ 600.000,00; IPXTECNOLOGIA LTDA: R\$ 5.690,58; JAPURÁ PNEUS LTDA: R\$ 496,66; JB SOARES JUNIORLAVANDERIA - ME: R\$ 3.271,50; JJ COMERCIO DE BORRACHAS LTDA: R\$ 18.405,88; JNTURISMO LTDA (HOTEL INTERNACIONAL): R\$ 592,00; JOSÉ LUIZ MOREIRA DE JESUS: R\$3.060,00; JOSE W XAVIER: R\$ 53.101,54; JULIO CAROLINO TOSTAFILHO: R\$ 300,00;KAELDERLOCADORA DE VEICULOS: R\$ 10.400,00; KARPA SERVIÇOS GRAFICOS, COMERCIO E SERVIÇOS EM PAPEL LTDA-ME: R\$ 140,00; KOFRE REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DETELECOMUNICAÇÕES LTDA: R\$ 7.680,00;LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAUDELTDA: R\$ 2.087,80; LACLIN LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME: R\$ 2.160,60;LAUREN RAQUEL LOPES DE SOUZA: R\$ 150,00; LAURINDO & ANDRE REPRESENTAÇÃO E SERV. MEDIC TRABALHO LTDA: R\$ 460,00; LAVANDERIAALDA LTDA: R\$ 142,74; LCCOMERCIO E SERVIÇOS LTDAME: R\$ 2.333,00; LIMPIDUS SISTEMAS AVANÇADOS DELIMPEZA: R\$ 159,19; LIRIVAN FERREIRA DO NASCIMENTO: R\$ 1.407,00; LJ GUERRA E CIALTDA: R\$ 8.723,62; LOCALIZA RENTA CAR S/A: R\$ 2.738,74; LOCALIZA RENT A CAR: R\$2.738,74; LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S/A: R\$ 198,00; LOCMAQ COM E SERV DE MAQE EQUIP LTDA: R\$ 2.488,70; LUCIANA ANDRADE RAMOS DE ALMEIDA: R\$ 1.050,00; LULATAXI: R\$ 1.450,00; M P W LAVANDEIRIA CONFECÇÃO E SERVIÇOS LTDA: R\$ 2.485,38; MARCADISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA: R\$ 150,13; MARCHETTE & BAGETTO LTDA: R\$ 1.510,00;MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA: R\$ 500,00; MARINAADMINISTRACAO DE RECURSOSHUMANOS LTDA: R\$ 5.500,00; MASTERSEG EQUIAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA: R\$ 580,00;MATOS LEITE SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME: R\$ 13.210,07; MAX DISTRIBUIDORADEPRODUTOS DE LIMPEZA LTDA: R\$ 1.522,85; MCM TECNOLOGIA LTDA: R\$ 600,00; MEDICORPOCCUPATIONAL HEALTH: R\$ 4.785,50; METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIAPRIVADA S.A: R\$ 11.668,11; MINISTÉRIO DA FAZENDA: R\$ 1.287.412,29; MINISTÉRIO DAPREVIDÊNCIA SOCIAL: R\$ 5.921.627,04; MOREIRA E MOREIRA CLINICA MEDICA: R\$ 4.541,00;MUNDIVOX DO BRASIL LTDA: R\$ 1.104,31; MURILO MAGUINO NEGOCIOS IMOBILIARIOSLTDA: R\$ 545,00; NAGOYA VEICULOS LTDA: R\$ 1.409,23; NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASILS/A: R\$ 482,45; ODONTO EMPRESAS CONVÊNIOS DENTÁRIOS LTDA: R\$ 66.892,20;ODONTOGROUP - SISTEMA DE SAÚDE LTDA: R\$ 2.626,71; OMEGA APART HOTEL LTDA: R\$73,50; ORGANIZAÇÃO SILVEIRA DE CONTABILIDADE LTDA: R\$ 26.370,85;PARCOPAPELARIA: R\$ 222,29; PARTNERLOG IND E COM DE INF LTDA: R\$ 35.000,00; PEREIRA DESOUZA & CIA LTDA: R\$ 1.200,57; PIONEIRO COMBUSTIVEIS LTDA: R\$ 1.228,44; PIRATELLOCOMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇALTDA: R\$ 3.689,25; PLOTTER IMAGEMIMPRESSAO DAAMA: R\$ 201,25; PNEUBOM SALVADOR LTDA: R\$ 329,00; POLOMANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA: R\$ 267,34; POSTO DE LAVAGEM LIBERDADE: R\$26.096,00; PREVDONTO ODONTO EMPRESAASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA: R\$10.226,60; PREVERMED MEDEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA: R\$ 3.228,55;PROTCAPARTIGOS P/PROT INDL LTDA: R\$ 737,57;R DA SILVA MOREIRA (CLINICA ESTRELADAVI): R\$ 1.862,00; RANZAN E GRAF LTDAME: R\$ 600,95; REPET CÓPIAS E SERVIÇOS LTDA:R\$ 57,60, REQUINTE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA: R\$ 1.980,65; ROCHA ANDRADECOMERCIO DE PAPEIS LTDA ME: R\$ 508,93;S REGES NASCIMENTO MATERIAIS DEESCRITÓRIO E LIMPEZA: R\$ 571,92; SALVATUR - SALVADOR TURISMO LTDA: R\$ 47.751,24;SÃO PAULO TRANSPORTES S/A: R\$ 966,47; SEGPLANET COM. DE EQUIP. DE SEG. LTDA EPP:R\$ 2.422,50; SEMPRE EMPRESA DE TRANSPORTES



LTDA - EPP: R\$ 2.324,67; SENAI SERVIÇONACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL: R\$ 320,00; SERASA S.A: R\$ 130,00;SERCORTES SERVIÇOS DE RECORTES DO DIÁRIO DA JUSTIÇA LTDA: R\$ 270,00;SERVDONTO- PLANO DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA: R\$ 3.389,80; SERVIÇOSOCIAL DA INDÚSTRIA SESI: R\$ 123,00: SESI FEIRA DE SANTANA: R\$ 141,12: SIDER PALACEHOTEL (AFAMIA HOTEIS E TURISMO LTDA: R\$ 495,00; SIEMENS LTDA: R\$ 901,08; SLAUTOSLTDA: R\$ 5.109,25; SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA: R\$ 19.165,32; SOL E CALORINDÚSTRIA E COMERCIO LTDA: R\$ 5.490,01: SOMATEX COMERCIAL LTDA: R\$ 119,50; SUPERLIMP COMER DE PROD DE LIMP LTDA: R\$ 1.108,56; TANBY COMERCIO DE PAPEIS LTDA: R\$367,62; TICKET SERVIÇOS S.A: R\$ 2.503.667,12; TOLEDO & TOLEDO CONSULTORESASSOCIADOS LTDA: R\$ 33.396,00; TOTVS AS - FILIAL BH: R\$ 4.775,75, TREND BANK BANCO DE FOMENTO: R\$ 40.067.152,43; TUV RHEINLAND DO BRASIL LTDA: R\$ 8.509,78; UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL: R\$ 3.009,26; UNIMED CAMPINAS: R\$ 693,00; VERDE GAIACONSULTORIA E EUCAÇÃO AMBIENTAL LTDA: R\$ 930,00: VIA PC COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA: R\$ 160,00; VIAÇÃO CIDADE INDUSTRIAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA: R\$ 4.869,33; VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA: R\$ 142,68; VIVO S.A: R\$194,37;WELL PARK ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS LTDA: R\$ 1.045,00; WR FERNANDES:R\$ 1.114,73. CLASSE IV (ME E EPP): SERV TUR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME: R\$22.176,00. RESERVA DE CRÉDITO: GRAZIELY CRISTINA RIBEIRO BELINASSI: R\$ 5.000,00(Classe I, Trabalhista). Faz saber que, a partir da publicação única deste edital, terá início o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de habilitações ou divergências de crédito diretamente ao Administrador Judicial, Dr. Victor Barbosa Dutra, inscrito na OAB/BA 50.678, por meio do endereço eletrônico [worktime.falencia@ajudd.com.br](mailto:worktime.falencia@ajudd.com.br), com o assunto "HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO - FALÊNCIA WORKTIME". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da Lei. SEDE DO JUÍZO: Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, sala 237, 2º Andar, Fórum Ruy Barbosa, Nazaré, CEP 40.040-380, Salvador/BA, Fone: (71) 3320-6656 / 6908, e-mail: [salvador2vemp@tjba.jus.br](mailto:salvador2vemp@tjba.jus.br). Dado e passado nesta Comarca de Salvador, Estado da Bahia, aos 1 de agosto de 2025. Eu, Renato Marins Menezes Trigueiro, Diretor de Secretaria, digitei e conferi. JUÍZA DE DIREITO: Marcela Bastos Barbalho da Silva

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/1v3KLNz5Ro8uVPVI7TK72wX6kXgDen/certidao>  
Código da certidão: 1v3KLNz5Ro8uVPVI7TK72wX6kXgDen

